



Processo: 04228/24

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Exercício: 2024

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3652 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 28/04/2025, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC2-TC 00498/25

Sessão: 3188 - 15/04/2025 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04228/24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2024

Interessados: Laelson Albuquerque (Gestor(a)); Antonio Jose da Silva (Assessor Técnico); Jose Berg Mendes Souza (Assessor Técnico); Alvaro Souza Silva (Advogado(a) OAB/PB 30078); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04228/24, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento do Contrato nº 0017/2024, decorrente do procedimento de Regime Diferenciado de Contratações RDC nº 00001/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e o Consórcio NOVATEC PDCA, tendo como objeto a Elaboração dos Projetos Executivos, Execução das obras para pavimentação/restauração de diversas vias e implantação da Obra de Arte Especial sobre o Rio Paraíba, no Município de São Miguel de Taipu/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1- CONSIDERAR IRREGULAR o procedimento de Regime Diferenciado de Contratações RDC nº 00001/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e o Consórcio NOVATEC PDCA, bem como o Contrato nº 0017/2024 decorrente. 2- APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 28,67 UFR-PB, à autoridade homologadora da licitação e subscritora do contrato em análise, Sr. Laelson Albuquerque, Prefeito do Município de São Miguel de Taipu no exercício de 2024, em razão do descumprimento de norma legal, com fulcro no art. 100, I, da Lei Complementar nº 192/2024, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação desta decisão, para efetivar os recolhimentos à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 3- RECOMENDAR à gestão do referido Ente Municipal no sentido de que, em contratações futuras, observe estritamente as normas que tratam de licitações e contratos, evitando a celebração de contratos sem a

efetiva previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do ajuste. 4- DETERMINAR o envio de cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de São Miguel de Taipu relativo ao exercício 2025 (Processo TC nº 00484/25), para subsidiar a análise da execução contratual no referido exercício. 5- COMUNICAR à Câmara Municipal de São Miguel de Taipu as irregularidades que levaram ao julgamento irregular do procedimento, a fim de que seja avaliada a necessidade de sustação do contrato nº 017/2024, decorrente do RDC nº 00001/2023.

João Pessoa, 25 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB